Prefeitura do Município de Apucarana
Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25
CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR | www.apucarana.pr.gov.br
APUCARANA Prefeitura da Cidade

Jornal Tribuna do Norte
Edição nº 8.398 Pág: C 3
05 FEV. 2019

LEI Nº. 009/2019

Súmula:- Instituí no âmbito do Município de Apucarana a Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA), conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Apucarana, a Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA), com a finalidade de conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º A pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Art. 3º A Carteira Municipal de Identidade do Autista (CMIA) será expedida, sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado e/ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico confirmando o diagnóstico com a CID 10 F84, de seus documentos pessoais e dos pais ou responsáveis legais (Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade e CPF) e comprovante de endereço, em originais e fotocópias.

Parágrafo único. O relatório médico atestando o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista deverá ser firmado por médico especialista em Neurologia ou Psiquiatria.

Art. 4º Verificada a regularidade da documentação recebida, após cadastrada e devidamente autuada, a Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão municipal responsável pela expedição da Carteira Municipal de Identidade do Autista (CMIA) determinará sua emissão no prazo de até 15 (quinze) dias.

Art. 5º Para fins desta Lei, a Secretaria Municipal da Assistência Social é competente para:

I - expedir a Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA), a ser emitida por intermédio dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAs) de acordo com o modelo no Anexo Único desta Lei, devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem dos portadores do (TEA) no Município de Apucarana;

II - administrar a política da Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA);

III - adequar sua plataforma de serviços à expedição da Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA);

IV - expedir atos necessários à execução desta Lei.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor em na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 04 de fevereiro de 2019.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
Prefeito Municipal em exercício

ANEXO ÚNICO

Lei nº 009, de 04 de fevereiro de 2019.

Modelo

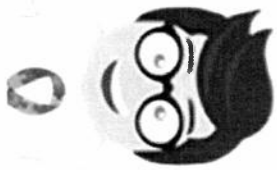
10CM

7CM

Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA)
Apucarana - Paraná
Transtorno do Espectro Autista (TEA).



POLEGAR DIREITO



FOTO

ASSINATURA DO TITULAR DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: _____ DATA DE EXPEDIÇÃO _____

NOME: _____

_____

FILIAÇÃO: _____

_____

NATURALIDADE: _____ DATA DE NASCIMENTO _____

RG: _____ CPF: _____

RESPONSÁVEL: _____

CONTATO: _____